



CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA

PARECER Nº 002/2025-CFOT

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 017/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Jijoca de Jericoacoara para o exercício financeiro do ano de 2026, nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal¹, bem como da Lei Federal n.º 4.320/64.

O projeto em tela apresenta dispositivos essenciais à organização fiscal e financeira do Município, no qual incluem metas e prioridades da administração pública, estrutura dos orçamentos, regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), disposições sobre dívida pública, pessoal, alterações na legislação tributária e reservas de contingência, entre outras matérias correlatas.

2. DA ANÁLISE DE MÉRITO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise técnica e jurídica da matéria, destaca que o Projeto de Lei em apreço observa os princípios da legalidade, da transparência fiscal e da responsabilidade na gestão orçamentária.

A proposta encontra-se estruturada em conformidade com os requisitos legais, apresentando:

CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2217, 2025
DATA: 12/05/2025 HORA: 10:41
Maíra Azeiteiro
CHEFE DE SERVIÇO

¹ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...] § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- O projeto atende aos princípios da responsabilidade fiscal, previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente no que diz respeito ao equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais, limitação de empenho e controle da dívida pública;
- As diretrizes estabelecidas estão em consonância com os parâmetros do Plano Plurianual (PPA) vigente e com as exigências legais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- A previsão das metas fiscais para o exercício e para os dois seguintes está devidamente fundamentada em parâmetros macroeconômicos realistas, garantindo credibilidade às projeções apresentadas;
- A proposta contempla mecanismos de ajuste fiscal e contingenciamento, que permitem a correção de desvios no decorrer da execução orçamentária, assegurando a responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
- Foram respeitados os limites constitucionais e legais de aplicação mínima em áreas essenciais, como saúde e educação, conforme exigem os arts. 212 e 198 da Constituição Federal.

Além disso, a previsão de reserva de contingência e os critérios para abertura de créditos adicionais demonstram prudência na condução da política fiscal e previsibilidade da execução orçamentária.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei n.º 017/2025**, por entender que ele está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, sendo essencial para o planejamento da gestão pública municipal no exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Sala das comissões da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 12 de maio de 2025.

Vereador – FERNANDO EDSON DE SOUSA

Presidente

Vereador – ERIVAN PEREIRA

Relator

Vereador – CLEITON OLIVEIRA SOUSA

Membro